



AO EXPEDIENTE DO DIA
28 de 04 de 1999
27 de 04 de 1999

ESTADO DA PARAÍBA
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

PROJETO DE LEI Nº 103 / 199



Dispõe sobre a concessão de incentivo às empresas que possuam empregados com idade igual ou superior a quarenta anos.

A Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba decreta:

Art. 1º - Será concedido incentivo às empresas que, na qualidade de empregadoras, possuam em seus quadros um mínimo de vinte e cinco por cento de pessoas com idade igual ou superior a quarenta anos.

Art. 2º - O incentivo de que trata o "caput" desta lei será concedido por meio de certificados expedidos pelo poder público estadual, que poderão ser utilizados pela empresa empregadora para obter abatimento no pagamento de tributos estaduais.

§ 1º - O valor máximo para abatimento pela empresa será de dez por cento, em cada incidência.

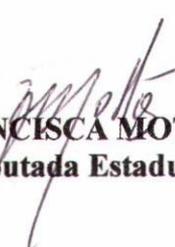
§ 2º - Os certificados expedidos pelo poder público estadual não poderão ser utilizados para pagamento de débitos em atraso.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de abril de 1999.


FRANCISCA MOTTA
Deputada Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



JUSTIFICATIVA

Este ano estaremos comemorando em todo o mundo o Ano Internacional dos Idosos. Os festejos devem servir para alertar a sociedade da importância que teve e que tem a pessoa idosa, os preconceitos que ela sofre, os desrespeito aos seus direitos dentro e fora da família e o abandono praticado pelas pessoas queridas.

Sabemos que uma pessoa é considerada idosa quando alcança os 60 anos. Mas, segundo a filosofia do nosso Projeto de Lei devemos preparar e defender os trabalhadores que possuem idade igual ou superior a quarenta anos, pois é exatamente essa faixa etária mais está sendo atingida pelo desemprego em nosso país.

A idéia é fazer com que o Estado da Paraíba conceda incentivos, através de um certificado, às empresas que empregarem mais de vinte e cinco por cento de pessoas com idade igual ou superior a quarenta anos, da totalidade dos seus trabalhadores.

Temos certeza que essa proposição será aprovada por considerarmos de grande alcance social para as pessoas que estão sendo expulsas do mercado de trabalho por causa de uma idade de mão-de-obra, pouco rentável para as empresas.


FRANCISCA MOTTA
Deputada Estadual

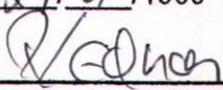


ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

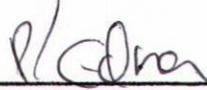


SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
As fls. 103 sob o nº 103/99
Em 24/04 /1999


Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 28/04 /1998


Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia ____/____/1999

Div. do Departamento de Assistência e
Controle do Processo Legislativo

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 28/04 /1999.

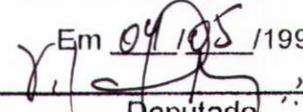

Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____/____/1999

Secretaria Legislativa
Secretário

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em 04/05 /1999

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
Carlos Maranhão
Em 04/05 /1999


Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico
EDILSON SARRAL
Em 05/05 /1999

Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ____/____/1998
Parecer _____
Em ____/____/1999

Secretaria Legislativa
Secretário



Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



PROJETO DE LEI N.º 103/99

Dispõe sobre a concessão de incentivos às empresas que possuem empregados com idade igual ou superior a quarenta anos.

AUTOR : A EXMA. SRA. DEPUTADA FRANCISCA MOTTA

RELATOR : O EXMO. SR. DEPUTADO CARLOS MANGUEIRA

P A R E C E R N: 186/99

I - RELATÓRIO

A Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba recebe em tramitação o Projeto de Lei n.º 103/99, de autoria da nobre Deputada Francisca Motta, que “Dispõe sobre a concessão de incentivos às empresas que possuam empregados com idade igual ou superior a quarenta anos”.

É o **RELATÓRIO**.

II - VOTO DO RELATOR

Chega a esta Relatoria para estudos e análises o Projeto de Lei de autoria parlamentar, pretendendo Sua Excelência que esta Casa venha a ratificá-lo.

Sabemos da preocupação de todos os parlamentares com o desemprego que anda em patamares alarmantes, mas não se pode esquecer que o



Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

parlamentar estadual encontra certos impedimentos de ordem constitucional para legislarem a respeito de determinados temas.

O que constato na proposição em epígrafe é a interferência do legislativo em matéria de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, pois, trata a proposição de matéria financeira, incentivos tributários, matéria esta que está devidamente fulcrada na Subseção III – Das Leis, art. 63, § 1º, II, “ b”, da nossa Carta Política Estadual, *in verbis*:

“Art. 63. Omissis...

§ 1º São de iniciativa do Governador do Estado as leis que:

I – Omissis

II – disponham sobre:

a) Omissis...

b) Organização administrativa, **matéria tributária**, orçamentária e serviços públicos;.”

Face ao exposto este Relator sem mais delongas, decide optar pela **Declaração de Inconstitucionalidade** do Projeto de Lei n.º 103/99, de autoria da nobre Deputada Francisca Motta.

É o **VOTO**.


Dep. CARLOS MANGUEIRA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunida em sua plenitude, decide por acatar o Voto emitido pelo Excelentíssimo Senhor Relator, Deputado CARLOS MANGUEIRA, pela Declaração de Inconstitucionalidade do Projeto de Lei n.º 103/99, de autoria da insigne Deputada Francisca Motta, que “Dispõe sobre a



Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



concessão de incentivos às empresas que possuem empregados com idade igual ou superior a quarenta anos”.

É o PARECER.

Sala de Reuniões da Comissão de Constituição, Justiça e Redação,
 MiniPlenário Deputado Judivan Cabral, em João Pessoa, 28 de setembro de 1999.

Dep. VITAL FILHO
 Presidente

Dep. CARLOS MANGUEIRA
 Relator

Dep. ZENÓBIO TOSCANO
 Membro

Dep. OLENKA MARANHÃO
 Membro

Dep. JOÃO PAULO
 Membro

Dep. JOÃO FERNANDES
 Membro

Dep. LUIZ COUTO
 Membro

Edilson Sobral de Moraes/CTL/Divisão de Apoio às Com. Permanentes e Temporárias/Departamento de Apoio às Com. Técnicas/Secretaria Legislativa/ Comissão de Constituição, Justiça e Redação/Assembléia Legislativa da Paraíba/Brasil.

Edilson Sobral de Moraes

Edilson Sobral de Moraes

Voto Contrário
Ao Parecer do Relator

Em 26 / 09 / 99

Edilson Sobral de Moraes
 DEPUTADO

APROVADO

EM 26 / 09 / 99

PRESIDENTE